



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 161/2021

Ementa: Estabelece normas para velórios e sepultamentos em tempos de pandemia em decorrência do COVID-19 e revoga as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das medidas preventivas de distanciamento social promovidas pelos atos do poder executivo no objetivo de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as regras de distanciamento e prevenção, a medida em que a pandemia da COVID-19 se estabiliza junto a população, necessitam de revisão, notadamente quanto à realização de velórios e sepultamentos,

DECRETA:

Art. 1º Os velórios e sepultamentos no Município de Siqueira Campos, deverão ser realizados seguindo as medidas e recomendações dispostas no presente Decreto.

Art. 2º As capelas mortuárias deverão adotar as seguintes medidas para a realização de velórios:

I - Duração de até **24 (vinte e quatro) horas** para casos **não confirmados** de COVID-19, sem limitação de presença de pessoas;

II - Duração de até **03 (três) horas** para casos **confirmados** de COVID-19.

Art. 3º Em caso de **confirmação** de óbitos pela COVID-19, o velório deverá ocorrer no período das 06h00 (seis horas) às 17h00 (dezessete horas);

I – Em caso de falecimento fora do horário estipulado, o corpo deverá aguardar na funerária para realização do velório.

II – Fica Autorizada a entrada de no máximo **10 (dez)** pessoas em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **1,50 metros** entre cada pessoa, **sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.**

III – Fica restrita a participação de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco de contaminação pelo vírus SARS-Cov-2;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

IV – Deverá ser mantido um ambiente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

V – Deverá ser disponibilizado no local, em caráter permanente, produtos para higienização das mãos, como água, sabão e álcool em gel 70%;

VI – Deverá ser realizada a higienização completa do local, antes e após cada utilização;

VII – Fica proibida a disponibilização de alimentos e/ou compartilhamento de copos ou garrafas;

VIII – As empresas funerárias ou familiares deverão orientar os visitantes para que realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair do recinto onde estiver sendo realizado o velório;

Art. 4º Em caso de falecimento constatado por COVID-19, os atos de preparação e sepultamento deverão seguir as seguintes regras:

I - O manejo dos corpos deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - Durante os trabalhos com os corpos de casos confirmados de COVID-19, deverão permanecer no ambiente apenas os profissionais estritamente necessários, fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

Art. 5º As empresas funerárias quando do manejo dos corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID19, deverão:

I - Verificar se o corpo está identificado na parte externa com nome e informação relativa ao risco biológico de contaminação da COVID-19;

II - Após os procedimentos de isolamento e conservação, o corpo deverá ser acomodado em urna a ser lacrada e desinfetada com hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, antes de encaminhá-lo ao funeral;

III - A superfície da urna lacrada deve ser limpa com solução clorada devidamente preparada para este fim;

IV - Uma vez lacrada a urna, a mesma não deverá ser aberta;

V - Fica vedada a execução de práticas de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;

VI - Após os procedimentos com o corpo, os profissionais deverão descartar os Equipamentos de Proteção Individuais e outros materiais utilizados em recipiente próprio para descarte de resíduos infectantes;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VII – Deverão ainda realizar procedimentos de higienização nas mãos antes e após o preparo do corpo, e antes de colocar e depois de retirar os EPIs que deverão ser descartados;

VIII - Caso o condutor do carro fúnebre venha a manusear o corpo, este deverá tomar todos os cuidados apontados anteriormente;

IX - Nos procedimentos de limpeza recomenda-se não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis;

X - Recomenda-se que as atuações do serviço funerário fiquem restritas a acomodação do corpo, na urna e ao transporte do mesmo.

Art. 6º Aos familiares do falecido, no momento das últimas homenagens, será autorizada a permanência de no máximo **10 (dez)** pessoas em forma de revezamento, respeitado o distanciamento mínimo de **1,50 metros** entre cada pessoa e **uso obrigatório de máscara**;

Art. 7º Fica proibida a realização de velórios em residências particulares.

Art. 8º A não observação das disposições contidas neste decreto e das demais previstas nos decretos anteriores, serão consideradas como infração à Lei nº 1.406/2020, bem como pelas alterações advindas da Lei nº 1454/2021.

Art. 9º As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras Leis e Decretos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 18 de novembro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal